



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI COMPLEMENTAR N.º 75, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

Altera dispositivo da Lei Municipal 2.674, de 4 de agosto de 1993 que dispõe sobre o Código de Posturas do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O artigo 51. da Lei Municipal 2.674, de 4 de agosto de 1993 que dispõe sobre o Código de Posturas do Município, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. A instalação de recipientes destinados à colocação de lixo embalado no passeio público, é obrigatória ao proprietário do imóvel urbano e, deverá manter distância de cinquenta centímetros do meio-fio, sendo vedada a utilização de postes e árvores para esta finalidade.

§ 1.º As normas técnicas deverão ser observadas nas novas edificações e reformas a contar da publicação desta lei.

§ 2.º As edificações já aprovadas deverão adaptar-se a essa regulamentação no prazo de 06 (seis) meses a contar da publicação da lei”.

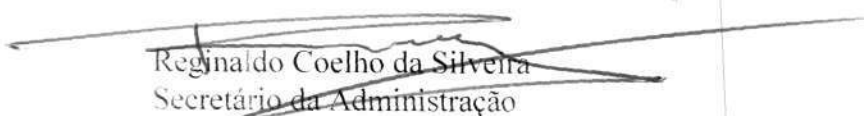
Art.2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de junho de 2013.



Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Reginaldo Coelho da Silveira
Secretário da Administração